

Juntas Autónomas dos Portos:

De Aveiro	520.000\$00
Do distrito de Angra do Heroísmo	130.000\$00
De Ponta Delgada	370.000\$00
Da Junta do rio Mondego	70.000\$00
<i>Total</i>	<i>2:211.000\$00</i>

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 8.º, são adicionadas as seguintes importâncias às verbas dos artigos abaixo designadas:

Artigo 229.º—Junta Autónoma dos Portos do Norte:

Viana do Castelo	200.000\$00
Vila do Conde	1.000\$00

Artigo 230.º—Junta Autónoma dos Portos do Sotaventado do Algarve:

Faro-Olhão	340.000\$00
Tavira	20.000\$00
Vila Real de Santo António	60.000\$00

Artigo 231.º—Junta Autónoma dos Portos do Barlavento do Algarve:

Portimão	400.000\$00
Lagos	100.000\$00

Artigo 232.º—Junta Autónoma do porto de Aveiro

Artigo 235.º—Junta do rio Mondego

Artigo 237.º—Junta Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo

Artigo 239.º—Junta Autónoma do porto de Ponta Delgada

Total como acima 2:211.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

Decreto n.º 29:348

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 318.516\$, que reforçará o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, pela seguinte forma:

Capítulo 4.º, artigo 70.º, alínea e) — Anuidade para pagamento de material de dragagem adquirido por conta das reparações alemãs	116.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 148.º — Liquidação dos débitos e outras despesas (decreto n.º 13:601, de 12 de Maio de 1927), incluindo a 10.ª anuidade das reparações alemãs	202.516\$00
<i>Total como acima</i>	<i>318.516\$00</i>

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Agricultura também em vigor para o corrente ano económico é eliminada a quantia de 318.516\$ na dotação do n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 2.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:349

A fim de solucionar as dúvidas que se levantaram acerca da obrigatoriedade de prestação de serviço em duas secções do Conselho do Império Colonial por parte dos vogais natos a que se refere a alínea b) do § único do artigo 128.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vogais natos de que trata a alínea b) do § único do artigo 128.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, não são obrigados a prestar serviço em duas secções do Conselho do Império Colonial.

Art. 2.º É aumentado com uma unidade o número de vogais de nomeação ministerial do Conselho do Império Colonial.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:350

Considerando que as pautas aduaneiras coloniais portuguesas oferecem uma insuficiente protecção aos fósforos das indústrias da metrópole;

Considerando que é lógico e necessário que os mercados das colónias sejam postos em condições de receber mais vantajosamente os fósforos da indústria nacional;

Considerando a conveniência de colocar as ramas escuras de tabaco importadas em Moçambique nas mesmas condições em que ali já se encontram as ramas claras, quando originárias de colónias portuguesas;

Considerando ainda a necessidade de proteger as indústrias nacionais em relação às mercadorias originárias de países que não mantenham com Portugal quaisquer relações diplomáticas ou consulares;

Atendendo ao que foi exposto pelos governos de Angola, Moçambique e Macau;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto